



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ofício nº. 46/2023 – Gab/PMP.

Platina, 8 de março de 2023.

Assunto: “Encaminha Projeto de Lei nº 7/2023”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento no Art. 89, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Platina, o:

- **Projeto de Lei nº. 7/2023**, que: “Altera a redação do § 1º, Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 1.212, de 14 de novembro de 2018, e dá outras providências correlatas.”

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida, votada e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de **Sessão Ordinária**.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, Senhor
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
DD. Presidente
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina - SP

ROTOCOLADO NA CAMARA MUNICIPAL
DE PLATINA SOB Nº 105/2023 EM
9/3/23 
Ass.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 7/2023, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

“Altera a redação do § 1º, Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 1.212, de 14 de novembro de 2018, e dá outras providências correlatas.”

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 89, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 1º, do Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 1.212, de 14 de novembro de 2018, que concede as faltas abonadas aos servidores públicos municipais de Platina, com a seguinte redação:

§ 1º As faltas acima mencionadas, concedidas aos servidores públicos municipais, de seis dias úteis no período de doze meses, sem prejuízo dos vencimentos e limitada a uma falta por mês, não considerando finais de semanas e feriados, o servidor deverá requerer a falta abonada junto ao responsável pela secretaria, departamento ou repartição à que estiver lotado, com antecedência mínima de três dias úteis, através de requerimento a ser protocolado, devendo ser indeferido o requerimento que desrespeitar esse prazo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 8 de março de 2023.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº 7/2023.

Prefeitura Municipal de Platina, 8 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis;

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o **Projeto de Lei n.º 7/2023**, que: *“Altera a redação do § 1º, Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 1.212, de 14 de novembro de 2018, e dá outras providências correlatas.”*

O presente Projeto de Lei visa atualizar o dispositivo da Lei Municipal Nº 1.212, de 14 de novembro de 2018, que dispõe sobre a concessão de faltas abonadas aos servidores públicos municipais.

Uma vez que, a Lei Municipal acima citada, está concedendo um “bônus” ao servidor público municipal, não podendo deixar de mencionar os seis meses do ano (exceção ao mês de dezembro) que possuem 31 (trinta e um) dias, perfazendo um total de seis dias a mais trabalhados. Entretanto, esse “bônus” tem que ser concedido de forma organizada e que não prejudique o funcionamento das repartições públicas municipais, não podendo haver gozo de faltas abonadas em cada repartição que coloque em risco a normalidade dos serviços.

Desta forma, conto uma vez mais com alto espírito público dos ilustres edis, de modo que o Projeto de Lei em questão seja analisado, discutido e votado, nos termos regimentais, com minha homenagem ao colegiado.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Platina - SP